



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1081/2023

Altera disposições do artigo 13 da Lei nº 785/2017 que trata da regulamentação das concessões de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu **Vanderlei Trevelin**, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 13 da Lei nº 785/2017, o qual discorre sobre “auxílio moradia ou aluguel social”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O auxílio moradia, ou Aluguel Social – atenderá com valor a ser custeado de até 01 (um) salário mínimo vigente, e será concedido às famílias nas seguintes situações:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e vinte três, 60º ano de emancipação.**

**Vanderlei Trevelin
Prefeito em exercício**

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2010
Data 02/03/2023
Página 40